



DECRETO N.º 202/2020.

Inclui e altera dispositivos no Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a necessidade de adequação do Decreto Municipal n.º 178/2020 ao teor do Decreto Estadual n.º 55.154, de 1º de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

(...)

XX – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos e pneumáticos, incluindo o comércio de autopeças e pneus; (NR)

(...)

XXIII – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXIV – estabelecimentos comerciais que forneçam materiais e insumos às atividades da construção civil.

(...)

§ 5º Os estabelecimentos referidos nos incisos XXIII e XXIV do parágrafo primeiro deste artigo deverão funcionar com sua capacidade de atendimento interno limitada a 10% (dez por cento) do PPCI do local, devendo observar a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada cliente, bem como manter permanentemente funcionário responsável para a organização de filas externas, se houver, também obedecendo a distância mínima de 2m (dois metros) devidamente sinalizada entre cada cliente.

§ 6º Aos estabelecimentos referidos no inciso XXIV do parágrafo primeiro deste artigo, fica vedada a comercialização de produtos diversos aos materiais e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



insumos às atividades da construção civil, quando possuírem no seu rol de produtos itens de outros segmentos, tais como, móveis e eletrodomésticos, devendo manter isolado o acesso a tais produtos.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 25 do Decreto n.º 178, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)

Parágrafo único. *Nos casos de descumprimento ou colaboração para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a responsabilização administrativa, podendo consistir em interdição do estabelecimento comercial e, em caso de reincidência, na cassação do alvará de localização e funcionamento, além da responsabilização cível e criminal, quando cabíveis.” (NR)*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir do dia 02 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 1º de abril de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.